LEI COMPLEMENTAR Nº 29/19
DATA:29/01/2019.

SÚMULA: Estabelece critério para designação de servidores para prática de atos na Secretaria Municipal de Planejamento e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

SANÇÃO
Sanciono nesta data a Lei Complementar nº029/19.
C. Procópio, 29 de janeiro de 2019.

Prefeito

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - As funções de análise e emissão de alvará de construção, aprovação de projetos, expedição de habite-se, certidão de edificação, memoriais descritivos e correlatos, deverão ser desempenhadas por servidores efetivos do Município, com assinatura conjunta de, no mínimo, 02 (dois) servidores do quadro efetivo de engenheiro/arquiteto, devidamente inscritos junto aos órgãos de classe, lotados na Secretaria Municipal de Planejamento, mediante designação do Chefe do Executivo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei Complementar nº029/19.
C. Procópio, 29 de janeiro de 2019.

Prefeito

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2019.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município